

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
Resende - Itatiaia - Porto Real

CNPJ nº 39.196.472/0001-05 - AESB/MTE - CÓD. ENT. Nº 002 113 05136-7

Av. Mal. Castelo Branco, 355-sala 703-Ed. CDL-CEP. 27541-220 - Resende-RJ. -Tel.: (0xx 24) 3355-3278 / Fax: (0xx 24) 3355-8510
www.sicomercioresende.org.br - sicomercio@sicomercioresende.org.br

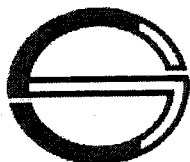
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco n.º 355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº 002 113 05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede a Av. João Ferreira Pinto nº 69 salas 105/106, Centro Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº 005 109 04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, ambos devidamente autorizados por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

Das Cláusulas de conteúdo econômico

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de Resende e Itatiaia serão reajustados no percentual de 7% (sete pontos percentuais) até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) sobre os salários praticados em 1º de agosto de 2005 até 31 de julho de 2006. Os salários que excederem a R\$1.000,00 (hum mil reais) terão livremente pactuação entre as partes empregador e empregado. Serão compensados os reajustes espontâneos e ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os sindicatos, no período

Prof. Antônio



compreendido entre 1º de agosto de 2005 e 31 de julho de 2006.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Parágrafo 2º - Será assegurado ao empregado em suas horas suplementares diárias de 2ª feira a sábado o adicional de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) e domingos e feriados 100% (cem pontos percentuais) mais uma folga na semana.

Parágrafo 3º - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R\$383,00 (trezentos e oitenta e três reais), ressalvado o contrato de experiência.

Parágrafo 4º - Quando as horas extras diárias excederem 60 (sessenta) minutos, será pago lanche equivalente a R\$7,00.

Parágrafo 5º - A empresa que determinar o uso de uniforme, deverá fornecer gratuitamente no mínimo três uniformes anualmente.

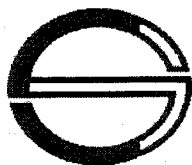
Parágrafo 6º - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

Parágrafo 7º - Os aprendizes durante o período de aprendizagem receberão o salário mínimo nacional por hora de efetivo aprendizado.

Parágrafo 8º - Possíveis diferenças salariais referentes ao período de agosto a dezembro de 2006 poderão ser pagas de forma parcelada nos meses de fevereiro e abril de 2007.

Cláusula Segunda - A partir de 1º de agosto de 2006 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R\$383,00 (trezentos e oitenta e três reais), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula primeira, nenhum salário mensal poderá ser inferior a R\$383,00 (trezentos e oitenta e três reais), com exceção do que está previsto para os aprendizes e contratos de experiência.

Prof. Humberto



Cláusula Terceira - Todo empregado no exercício permanente da função de operador(a) de caixa receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional mínima de R\$38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos) limitado a 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do salário mínimo nacional, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo 1º - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência for feita na sua ausência ou sem a sua participação de forma justificada.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Quarta - Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas continuarão a fazer jus ao referido adicional.

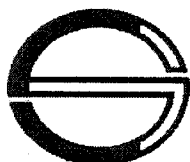
Das garantias empregatícias

Cláusula Quinta - ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sábado ou sexta-feira, após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuar-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Quinze dias após a data em que foi efetuado o pagamento, se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a até 40% (quarenta por cento) do salário, a título de adiantamento.

Cláusula Sexta - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Cláusula Sétima - MATRIMÔNIO - Será reconhecida como falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis,

Handwritten signature and initials



para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Oitava - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em cinco vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologador.

Parágrafo 2º - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

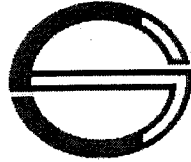
Cláusula Nona - Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniados, desde que o empregado tenha obedecido as normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima - Em homenagem ao dia do Comerciário, na terceira segunda-feira do mês de agosto fica proibido o trabalho do comerciário neste dia.

Cláusula Décima Primeira - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Cláusula Décima Segunda - É garantido, aos diretores do sindicato dos empregados, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 5 dias ou 40 horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

Cláusula Décima Terceira - Fica estabelecida multa de um dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado, após o prazo de 48 horas, revertendo-se à multa em favor do empregado.



Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, as partes poderão dispor de comum acordo sobre a multa de que trata esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente Convenção, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Quinta - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o direito de informar por escrito sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Sexta - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Da Jornada de Trabalho

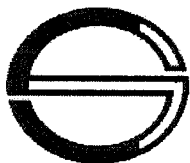
Cláusula Décima Sétima - Os acordos firmados entre as empresas pertencentes a categoria patronal e o Sindicato dos Empregados deverão ser encaminhados a este no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para análise e prévia aprovação e homologação pelas entidades que subscrevem a presente CCT, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima Terceira e seu Parágrafo Único.

Banco de Horas

Cláusula Décima Nona - BANCO DE HORAS - Fica convencionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se as horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 2º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente.

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal.

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho.

Parágrafo 3º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 4º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais.

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do



empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 6º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 7º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo esta, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos na Convenção da categoria.

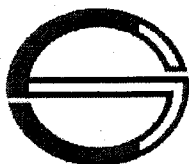
Parágrafo 8º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época.

b) empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 9º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP, conforme e nos mesmos valores descritos na Cláusula 23ª e Parágrafo único desta CCT, sendo que os estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o SCVRes terão os pagamentos

Assinado em
M



das referidas taxas, embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

Cláusula Décima Nona – Não haverá jornada de trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa, e 25 de dezembro.

Cláusula Vigésima – As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciadas, que atendam as suas necessidades específicas, principalmente sábados que antecedem o dia das mães; pais; crianças; e namorados, desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos, deverão encaminhar requerimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para análise e prévia aprovação e homologação pelas entidades que subscrevem a presente CCT.

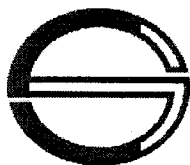
Cláusula Vigésima Primeira – No mês de dezembro de 2006, com acordo homologado pelos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

- a- do dia 1º ao dia 02 será às 20:00 horas
- b- do dia 04 ao dia 09 será às 20:30 horas
- c- do dia 11 ao dia 16 será às 21:00 horas
- d- do dia 18 ao dia 23 será às 21:00 horas
- e- domingos, dia 17 e 24 será às 18:00horas em turnos de 06:00hs.

Cláusula Vigésima Segunda – Para cada homologação específica para acordos especiais ou renovação dos mesmos, os lojistas do comércio recolherão a ambos os sindicatos que subscrevem a presente Convenção, uma Taxa de Serviços Prestados – TSP, cujos valores são os abaixo especificados:

- I–Estabel. comer. com: de 00 a 02 empreg.:R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
- II–Estab. comer. com: de 03 a 05 empr.:R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III–Estab. comer. com:de 06 a 10 empr.:R\$160,00 (cento e sessenta reais);
- IV–Estab.comer.com:de:11a16 empr.: R\$250,00(duzentose cinquenta reais);
- V–Estab.comer. com:de17a22 empr.: R\$340,00(trezentos e quarenta reais);
- VI–Estab. comer. com:acima de 22 empr.:R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Prof. Anderson



Parágrafo Único - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutida nos pagamentos de suas contribuições trimestral e recolherão ao Sindicato dos Empregados o equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores expressos nesta Cláusula.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT referente ao período de **1º de Agosto de 2006 a 31 de Julho de 2007**, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende e Itatiaia recolherão em **outubro/06**, através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

- I - Estab. Comerc.: de 00 a 02 empr.: R\$30,00 (trinta reais);
- II - Estab. Comerc.: de 03 a 05 empr.: R\$75,00 (setenta e cinco reais);
- III - Establ. Comerc.: de 06 a 10 empr.: R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- IV - Estab. Comerc.: de 11 a 16 empr.: R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais);
- V - Estab. Comerc.: de 17 a 22 empr.: R\$320,00 (trezentos e vinte reais);
- VI - Estab. Comerc.: acima de 22 empr.: R\$370,00 (trezentos e setenta reais).

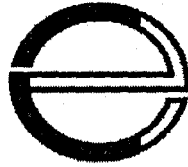
Parágrafo Único - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutida nos pagamentos de suas contribuições trimestral.

Cláusula Vigésima Quarta - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** - Os empregadores descontarão dos seus Empregados 5% (cinco pontos percentuais) sobre os salários dos meses de fevereiro/07 e de abril/07 a serem entregues até o dia 10 do mês subsequente, no Sindicato dos Empregados, devendo constar no verso da guia a relação dos empregados. Destina-se o presente desconto ao serviço de assistência social mantido pela entidade, em conformidade com o precedente do TST.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição de que trata esta cláusula,

Priscilla

M



mediante comunicação por escrito de próprio punho, dirigida ao Sindicato da categoria e entregue pessoalmente no prazo máximo de 10 dias antes do primeiro pagamento.

Parágrafo Segundo – Quando as empresas não efetuarem os descontos nas datas previstas, o repasse ao Sindicato dos Comerciantes será feito com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser descontado de cada empregado não descontado, sem ônus para o trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quinta - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2006/2007 terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de Agosto de 2006 até 31 de Julho de 2007, ficando automaticamente prorrogada por 90 (noventa) dias, caso não seja firmado nesse período nova Convenção, sendo que as partes poderão de comum acordo prorrogá-la por novo período.

Cláusula Vigésima Sexta – Fica instituída uma comissão paritária, formada por integrantes das categorias representativas, para discussão do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e adoção de medidas conciliatórias, devendo tal comissão reunir-se uma vez a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em cinco vias de igual forma e teor.

Resende-RJ., 07 de dezembro de 2006.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

Arado Assud de Azevedo
RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente
CPF Nº 797.467.307-97

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

Jose Maria Ribeiro
JOSÉ MARIA RIBEIRO
Presidente
CPF Nº 093.604.417-91

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/DRT/RJ
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA
Proc: 46232-003764/2006-234
Depósito em: 07/12/06
REG. nº RJ 001229 2006, de 20 de dez de 2006
Art. 614 CLT
ACT CCT
Celso Luis da Cunha
Márcio Costa
Presidente da SERTU